ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 012/2006 de 09 de janeiro de 2006

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PINTO-BANDEIRENSE DE TURISMO E CULTURA.

PROJETO-DE-LEI nº 010/2006 de 09 de janeiro de 2006

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 3.884/2006

Modelo Nº CM - 05 - Gráfica Bento

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 010/2006 - GAB/PL **Bento Gonçalves, 06 de janeiro de 2006.**

CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
012/2006
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 010 que "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PINTO-BANDEIRENSE DE TURISMO E CULTURA**".

O Projeto de Lei que ora encaminhamos à esse Egrégio Legislativo objetiva firmar Convênio com a Associação Pinto-Bandeirense de Turismo e Cultura, a qual através de seu Presidente encaminhou solicitação de auxílio financeiro para atender despesas de construção de sanitários no Salão da Comunidade, no Distrito de Pinto Bandeira, nesta cidade.

Em contrapartida aos recursos recebidos, a entidade compromete-se em disponibilizar os sanitários a comunidade, bem como mantê-los sempre limpos quando da realização de festas e eventos no Distrito de Pinto Bandeira, sendo que a entidade compromete-se, ainda, em ceder, gratuitamente, o salão comunitário quando solicitado pela Municipalidade para eventos, cursos, palestras, festividades e atividades afins.

Diante do exposto, segue o incluso Projeto de Lei juntamente com a minuta de convênio a ser firmado com a entidade, para apreciação dos Nobres Edis integrantes dessa Colenda Câmara.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

APROVADO
Votação: Única (R.V.)
por Unanimidade
Data: 13/01/2006
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 06 DE JANEIRO DE 2006.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PINTO-BANDEIRENSE DE TURISMO E CULTURA.

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO PINTO-BANDEIRENSE DE TURISMO E CULTURA** repassando o valor de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) para parceria nas despesas de construção de sanitários no Salão da Comunidade de Pinto Bandeira, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada compromete-se em disponibilizar os sanitários a comunidade, bem como mantê-los sempre limpos quando da realização de festas e eventos no Distrito de Pinto Bandeira. A entidade compromete-se, ainda, em ceder, gratuitamente, o salão comunitário quando solicitado pela Municipalidade para eventos, cursos, palestras, festividades e atividades afins.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTES E LAZER
0701.2781200132.078 - Auxílios a Distribuir
4.4.50.42.00000000 – Auxílios - 218

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 31 de maio de 2006.

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 01 de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e seis.

JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício

Processo nº 9707, de 18.11.2005.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO PINTO-BANDEIRENSE DE TURISMO E CULTURA

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ....., doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO PINTO-BANDEIRENSE DE TURISMO E CULTURA,** com sede na Rua Sete de Setembro, 504, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 05.304.622/0001-27, representada por seu Presidente **CARLOS COGHETTO**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), para parceria nas despesas de construção de sanitários no Salão da Comunidade de Pinto Bandeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** compromete-se em disponibilizar os sanitários a comunidade, bem como mantê-los sempre limpos quando da realização de festas e eventos no Distrito de Pinto Bandeira. A entidade compromete-se, ainda, em ceder, gratuitamente, o salão comunitário quando solicitado pela Municipalidade para eventos, cursos, palestras, festividades e atividades afins.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta corrente nº 06.015208.0-5, agência 0128, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 31 de maio de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ...

.....
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO PINTO-BENDEIRENSE DE TURISMO E CULTURA
Carlos Coghetto

Testemunhas:

_____

_____

Processo nº 9707, de 18.11.2005.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 011/2006

Processo nº 012/2006

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de lei n°010/2006, do Poder Executivo, que***, Autoriza o Município A Firmar convênio Com a Associação Pinto-Bandeirense de Turismo e Cultura.***

O presente projeto de lei, visa criar convênio com a Associação Pinto-Bandeirense de Turismo e Cultural,mediante o repasse da importância de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) através de seu Presidente que solicitou auxílio financeiro para atender despesas de construção de sanitários no salão Comunitário.

Em contrapartida a entidade conveniada compromete-se em disponibilizar os sanitários a comunidade, bem como mantê-los, conforme Art 2°.

As despesas decorrentes desta lei correrão á conta de recursos do orçamento vigente, conforme Art 3°.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1°, fica condicionada à apresentação da CND- Certidão Negativa de Débito, com o Sistema de Seguridade Social.

Do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o Projeto de Lei em análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.

_____

_____

_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº **012/2006** AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PINTO-BANDEIRENSE DE TURISMO E CULTURA.**

PARECER: ***COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA***

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 012/2006 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PINTO-BANDEIRENSE DE TURISMO E CULTURA.**

O presente projeto de lei tem como objetivo firmar convênio com a Associação Pinto-Bandeirense de Turismo e Cultura, auxiliando nas despesas de construção de sanitários no Salão da Comunidade, no Distrito de Pinto Bandeira , nesta cidade.

Vem instruído de contrapartida e em seu artigo 5º prevê que o repasse dos valores do Município para a associação só será concedida mediante à anexação da CND.

Essa Comissão entende que a matéria em questão tem condições de tramitar e ser votada submetendo-a à apreciação e de liberação do Soberano Plenário desta Casa.

É o parecer.

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 2006.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON MINUSCULI**
Membro Efetivo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº **012/2006** AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PINTO-BANDEIRENSE DE TURISMO E CULTURA**

PARECER: ***COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO***

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 012/2006, que insere o Projeto de Lei nº 010, de 09 de janeiro de 2006, o qual **" AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PINTO-BANDEIRENSE DE TURISMO E CULTURA",** exara seu parecer no sentido de que a matéria seja aprovada, uma vez que o projeto visa a parceria nas despesas de construção de sanitários no Salão Comunitário.

A despesa decorrente do convênio, correrá por conta de recursos do orçamento vigente, conforme disposto no artigo 3º da presente lei, que indica a unidade orçamentária.

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e seis.

Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI
Presidente

Vereador VALDECIR RUBBO
Vice-Presidente

Vereador OLMES PERTILE
Membro Efetivo